

## CONSTRUÇÃO/REFORMA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARACAJU/SERGIPE.

Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

vem requerer a Vossa Senhoria que se digne AVERBAR na matrícula \_\_\_\_\_, a construção/reforma do imóvel localizado na \_\_\_\_\_

COM AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: \_\_\_\_\_

VALOR DA  CONSTRUÇÃO  REFORMA: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO) \_\_\_\_\_

Como prova do acima requerido anexa os seguintes documentos:

- HABITE-SE ou CERTIDÃO da existência da construção emitida pela EMURB
- Cópia da planta baixa;

CND do INSS (Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº140, Bairro Distrito Industrial) (Para todas as construções concluídas após 21/11/1966 - LEI 8212/91 - ARTIGO 47, II);

O Proprietário declara que deixa de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela RFB/PGFN/INSS, tendo em vista o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de inconstitucionalidades nºs 173-6 e 394-1, que reconheceu, por unanimidade, a inconstitucionalidade, dentre outros dispositivos, do artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.711/88; a decisão proferida pelo Conselho Nacional da Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001230-82.2015.2.00.000, que concluiu pela não necessidade de comprovação da regularidade fiscal quando do registro na serventia de imóveis dos negócios jurídicos realizados; o Provimento nº 21/2017, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, em 08/11/2017; o Parecer Técnico nº 110/2018, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça, em 10/01/2019; e, a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça, em 28/01/2021, no Processo nº 0000158-59.2021.8.25.8825.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Aracaju/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Proprietário ou o Procurador constituído.

(PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM LETRA DE FORMA OU DIGITAR

(1) As cópias devem ser autenticadas.

(2) Reconhecer a firma do(a) requerente ou assinar o requerimento na presença de funcionário do Cartório.